

BOLETIM INTERNO Nº 038/2023

Publicado em 28 de Setembro de 2023

ANO III

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 81/2023

PORTARIA Nº 81/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72,
inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o (a) Sr.(a) **IVAM FRANCISCO ACIOLY**, do cargo comissionado de **CHEFE DE LIMPEZA**, com data retroativa a 01 de setembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 20 de setembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 82/2023

PORTARIA Nº 82/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72,
inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o (a) Sr.(a) **JORGE AUGUSTO PEREIRA DE LEMOS**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, com data retroativa a 01 de setembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 20 de setembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 83/2023

PORTARIA Nº 83/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72,
inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o (a) Sr.(a) **IVAM FRANCISCO ACIOLY**, para exercer o cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DISTRITAL**, a partir de 01 de setembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 20 de setembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 84/2023

PORTARIA Nº 84/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72,
inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em virtude da aprovação em concurso público a **Sra. ELAINE CRISTINA LIMA DA SILVA**, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, com data retroativa a 05 de setembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 20 de setembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 85/2023

Karoline Pereira da Silva
Advogada
OAB/PE - 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 038/2023

Publicado em 28 de Setembro de 2023

ANO III

PORTARIA Nº 85/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o (a) Sr.(a) **ALEFF GOMES DA SILVA**, do cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DE QUADRA MUNICIPAL**, com data retroativa a 31 de agosto de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 20 de setembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM -
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.548/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE
2023**

LEI Nº 1.548/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional dos profissionais de Enfermagem.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras que forem indicados por normas, critérios e diretrizes do Ministério da Saúde, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos por lei Municipal vigente.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal vigente.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita do Município de Sirinhaém

Sirinhaém-PE, 21 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM -
GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023 DE 25 DE
SETEMBRO DE 2023**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023 DE 25 DE
SETEMBRO DE 2023**

EMENTA: Institui programa de incentivos fiscais para fomentar a ocupação e a instalação de novos empreendimentos nas Zonas de Lazer e Turismo do Município Sirinhaém.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Caroline Pereira da Silva
Prefeita do Município de Sirinhaém

BOLETIM INTERNO Nº 038/2023

Publicado em 28 de Setembro de 2023

ANO III

Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o programa de incentivos fiscais para as ZLTs – Zonas de Lazer e Turismo (“ZLTs”) do Município de Sirinhaém, visando o seu desenvolvimento econômico sustentável, mediante a concessão de benefícios fiscais aos sujeitos passivos de fatos geradores praticados nessas zonas.

Art. 2º. Os contribuintes participantes do programa instituído por esta Lei Complementar poderão usufruir, mediante protocolização de requerimento administrativo perante a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sirinhaém, das seguintes condições legais, desde que sejam apresentados, perante a Prefeitura, no prazo de até 60 (sessenta) meses, contados do início de vigência desta lei, projetos de construção de **Unidades Imobiliárias Qualificadas** de uso comercial, residencial ou misto nos respectivos imóveis, nos seguintes termos:

I - Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre imóveis em que sejam construídas as Unidades Imobiliárias Qualificadas, conforme respectivos projetos previstos no *caput*, ocorridos após o início da vigência da presente lei, vigorando a isenção até a concessão do “Habite-se” da respectiva unidade;

II - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a 2% (dois por cento), para os serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, previstos no item 7 (sete) do art. 44 do Código Tributário Municipal, desde que necessários à execução dos projetos de construção de unidades imobiliárias de uso comercial, residencial ou misto previstos no *caput*;

o incentivo do inciso II aplica-se também na hipótese de contratação de prestadores de serviços de outros municípios, cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão da natureza do serviço ou do local da prestação, seja de competência do Município de Sirinhaém;

III - redução da Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos em 60% (sessenta por cento) relacionadas aos projetos de construção de unidades imobiliárias de uso comercial, residencial ou misto previstos no *caput*, inclusive loteamentos;

IV - Após implementação dos projetos de construção de unidades imobiliárias de uso comercial, residencial ou misto nos respectivos imóveis previstos no *caput*, mediante “Habite-se”, com duração pelo prazo de 10 (dez) anos contados do início da fruição do benefício: a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a 2% (dois por cento) sobre a receita dos prestadores de serviços que se

instalem nas respectivas unidades imobiliárias previstas no *caput*;

a redução da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento em 60% (sessenta por cento) para os empreendimentos instalados nas unidades imobiliárias de uso comercial ou misto nos respectivos imóveis previstos no *caput*.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, são classificadas como Unidades Imobiliárias Qualificadas aquelas originadas de empreendimentos que, cumulativamente, comprovarem:

I - Contratação de 20% (vinte por cento) dos empregados diretos das obras de profissionais residentes no Município, salvo nos casos de comprovada indisponibilidade;

II - Orçamento de obra de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - licenciamento ambiental amparado na legislação de regência.

Art. 4º. Previamente à concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar, o interessado apresentará, à Secretaria de Administração e Finanças, requerimento que conterà o seguinte:

I - Número da inscrição de imóvel no Cadastro Municipal, de propriedade ou posse do interessado;

II - Estimativa de geração de empregos diretos;

III - montante de investimento a ser aportado;

IV - Cronograma de execução de obras;

V - Comprovação de regularidade fiscal do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal;

VI - Licenciamento ambiental requerido ao órgão competente.

Parágrafo único. A fruição dos incentivos fiscais se iniciará após despacho do Secretário de Administração e Finanças, que atestará se o interessado fez prova do preenchimento das condições e requisitos para a fruição do benefício.

Art. 5º. Constatada a falta de regularidade fiscal durante a fruição do incentivo, perante o fisco municipal, o sujeito passivo será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua intimação, adote as medidas necessárias para sanar a irregularidade, sob pena de instauração de procedimento de exclusão de benefício fiscal.

§ 1º. O descumprimento das determinações presentes na notificação referida no *caput* deste artigo acarretará a revogação dos incentivos concedidos e o lançamento do crédito tributário correspondente à diferença entre o valor recolhido e aquele que deveria ter sido exigido, sendo desconsiderados os benefícios.

§ 2º. A revogação dos incentivos ocorrerá após edição de ato fundamentado, a ser expedido pelo Secretário de Administração e Finanças.

§ 3º. Do ato que revoga os incentivos, caberá interposição de recurso ao Secretário de Administração e Finanças, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Karoline Pereira dos Santos
Advogada
OAB/PE - 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 038/2023

Publicado em 28 de Setembro de 2023

ANO III

§ 4º. O recurso de que trata o § 3º deste artigo possui efeito suspensivo sobre o ato de revogação dos incentivos, que deverá produzir efeitos, se mantido, somente após a decisão administrativa do Secretário de Administração e Finanças

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém-PE, 25 de setembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita Constitucional do Município de Sirinhaém-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 24/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 24/2013 – Código Tributário do Município de Sirinhaém/PE passa a vigorar com as seguintes alterações:

“SEÇÃO – VI ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 26-A. Fica concedido desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais no município de Sirinhaém que adotem medidas que estimulem a proteção, a preservação e a recuperação do meio-ambiente, desde que atinjam a pontuação necessária para se enquadrar em uma das três faixas de descontos previstas no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Os benefícios de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes prazos de duração, improrrogáveis:

- I - FAIXA 1: 15 (quinze por cento) de desconto, com duração por 3 (três) exercícios;
- II - FAIXA 2: 25 (vinte e cinco por cento) de desconto, com duração por 6 (seis) exercícios; e
- III - FAIXA 3: 35 (trinta e cinco por cento) de desconto, com duração por 10 (dez) exercícios.

§ 2º Os imóveis de que trata esta Lei Complementar serão classificados nas seguintes categorias:

- I - Unifamiliar: imóvel destinado a uma única edificação com utilização exclusiva para habitação familiar;
- II - Multifamiliar: imóvel destinado à habitação de múltiplas famílias;
- III - Uso misto: construções que contenham a combinação de escritórios, lojas e espaços residenciais em uma mesma unidade;
- IV - Comerciais: imóveis utilizados exclusivamente para fins de comércio;
- V - Industriais: usados exclusivamente para atividades de transformação de matérias primas em produtos acabados ou semi acabados.

§ 3º O benefício terá vigência a partir do exercício seguinte ao da concessão.

§ 4º O benefício concedido poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante ato da Administração Pública, caso constatada a descaracterização das medidas que justificaram a sua concessão.

§ 5º O contribuinte beneficiado poderá sanar eventual descaracterização, desde que o faça em até 90 (noventa) dias da data do fato ou do ato que ocasionou a descaracterização e, no mesmo prazo, comunique a realização da providência à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sirinhaém.

§ 6º O requerimento para concessão do benefício deve ser protocolado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e deverá demonstrar que o imóvel está com as medidas pertinentes regularmente implementadas, sob pena de indeferimento do requerimento de concessão do benefício.

§ 7º A avaliação quanto à pontuação final do imóvel, conforme disposto no ANEXO I, caberá ao órgão responsável pela fiscalização ambiental municipal ou de regularização, que encaminhará declaração informando a faixa em que se enquadra o imóvel à Secretaria de Administração e Finanças, para aplicação do benefício.

§ 8º O contribuinte poderá, a qualquer momento, apresentar requerimento de revisão da pontuação e renovação do incentivo, a fim de demonstrar que realizou investimentos e adotou medidas reparadoras que justificam a progressão de faixa.”

“Art. 37.....

Parágrafo único. Optando o contribuinte por promover o recolhimento antecipado do ITBI, nas condições dos parágrafos 1º a 3º do art. 38 desta Lei Complementar, a alíquota prevista no caput deste artigo será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).”

“Art. 38. Para gozar de alíquota reduzida prevista no parágrafo único do art. 37 desta Lei Complementar, o contribuinte deverá realizar o pagamento antecipado do ITBI em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do instrumento particular ou escritura pública que formalizar o compromisso de transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis, nas negociações em que o preço seja pago à vista ou quitado em período não superior a 1 (um) ano.

§ 1º Tratando-se de negociação em que o preço seja quitado em período superior a 1 (um) ano, o prazo para recolhimento antecipado do ITBI com base na alíquota prevista no parágrafo único do art. 37 desta Lei Complementar será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento particular que formalizar o compromisso da

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
Prefeita Municipal de Sirinhaém-PE
49.605

1. O presente documento tem por objetivo informar a todos os discentes e docentes sobre as atividades previstas para o ano de 2023.

2. As atividades serão realizadas em formato presencial e virtual, conforme o cronograma abaixo.

3. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

4. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

5. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

6. O presente documento é válido para o ano de 2023.

7. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

8. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

9. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

10. O presente documento é válido para o ano de 2023.

11. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

12. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

13. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

14. O presente documento é válido para o ano de 2023.

15. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

16. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

17. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

18. O presente documento é válido para o ano de 2023.

19. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

20. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

21. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

22. O presente documento é válido para o ano de 2023.

23. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

24. O presente documento tem por objetivo informar a todos os discentes e docentes sobre as atividades previstas para o ano de 2023.

25. As atividades serão realizadas em formato presencial e virtual, conforme o cronograma abaixo.

26. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

27. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

28. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

29. O presente documento é válido para o ano de 2023.

30. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

31. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

32. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

33. O presente documento é válido para o ano de 2023.

34. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

35. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

36. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

37. O presente documento é válido para o ano de 2023.

38. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

39. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

40. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

41. O presente documento é válido para o ano de 2023.

42. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

43. Os discentes deverão acompanhar de perto as atividades e participar ativamente.

44. Os docentes deverão orientar e acompanhar os discentes durante as atividades.

45. O presente documento é válido para o ano de 2023.

46. O cronograma das atividades será atualizado conforme necessário e estará disponível no site do curso.

BOLETIM INTERNO Nº 038/2023

Publicado em 28 de Setembro de 2023

ANO III

transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis.

§ 2º Nos casos de imóveis em construção, o prazo para recolhimento antecipado do ITBI com base na alíquota prevista no parágrafo único do art. 37 desta Lei Complementar será de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do “habite-se”.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém-PE, 25 de setembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita Constitucional do Município de Sirinhaém-PE

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 037/2023

| GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA | | |
|----------------------------|--|-----------|
| ITEM | SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES | PONTUAÇÃO |
| 1 | Uso de equipamentos economizadores de água. | 3 |
| 2 | Bacias sanitárias com duplo acionamento. | 3 |
| 3 | Captação e aproveitamento de águas pluviais. | 5 |
| 4 | Sistema de reuso de águas cinzas ou negras. | 10 |

| EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS | | |
|---------------------------------------|---|-----------|
| ITEM | SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES | PONTUAÇÃO |
| 1 | Lâmpadas de LED. | 2 |
| 2 | Sistema de aquecimento solar para água. | 10 |
| 3 | Fontes alternativas de energia: uso de Painéis solares fotovoltaicos. | 10 |
| 4 | Fontes alternativas de energia: uso de turbinas eólicas. | 10 |

| PROJETO SUSTENTÁVEL | | |
|---------------------|--|-----------|
| ITEM | SISTEMAS E DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES | PONTUAÇÃO |
| 1 | Plantio e manutenção de vegetação nativa na calçada. | 3 |
| 2 | Ventilação e iluminação natural dos banheiros (aberturas voltadas para o exterior), no mínimo, 1/10 área do piso. | 3 |
| 3 | Ventilação e iluminação natural das áreas comuns (aberturas voltadas para o exterior), no mínimo, 1/10 área do piso. | 3 |
| 4 | Coleta seletiva do lixo. | 3 |
| 5 | Ampliação da área permeável (com vegetação) 10% acima do exigido pela legislação. | 4 |
| 6 | Bicicletário com estrutura de apoio para atender, no mínimo, 40% dos habitantes do imóvel. | 4 |
| 7 | Telhado verde com espécies nativas. | 6 |

| FAIXA | PONTUAÇÃO MÍNIMA | PRAZO DE VALIDADE | PERCENTUAL DESCONTO |
|-------|------------------|-------------------|---------------------|
| 1 | 10 pontos | 3 anos | 15% |
| 2 | 20 pontos | 6 anos | 25% |
| 3 | 30 pontos | 10 anos | 35% |

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

Sirinhaém/PE, 28 de Setembro de 2023

Carla Pereira da Silva
Advogada
OAB/PE 19.605

BOLETIM INTERNO Nº 03/2023

Publicado em 23 de Maio de 2023

ANO III

PRIMEIRA PARTE

Assessoria de Planejamento

SEGUNDA PARTE

Assessoria de Gestão

TERCEIRA PARTE

Assessoria de Comunicação

QUARTA PARTE

Assessoria de Recursos Humanos

Publicado em 23 de Maio de 2023

Este boletim tem como objetivo informar sobre as atividades realizadas pela Assessoria de Planejamento no período de maio de 2023. Foram realizadas reuniões com os setores de Planejamento e Gestão para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023.

A Assessoria de Gestão realizou reuniões com os setores de Gestão e Comunicação para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023. Foram realizadas reuniões com os setores de Gestão e Comunicação para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023.

A Assessoria de Comunicação realizou reuniões com os setores de Comunicação e Recursos Humanos para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023. Foram realizadas reuniões com os setores de Comunicação e Recursos Humanos para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023.

A Assessoria de Recursos Humanos realizou reuniões com os setores de Recursos Humanos e Planejamento para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023. Foram realizadas reuniões com os setores de Recursos Humanos e Planejamento para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023.

A Assessoria de Recursos Humanos realizou reuniões com os setores de Recursos Humanos e Gestão para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023. Foram realizadas reuniões com os setores de Recursos Humanos e Gestão para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023.

A Assessoria de Recursos Humanos realizou reuniões com os setores de Recursos Humanos e Comunicação para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023. Foram realizadas reuniões com os setores de Recursos Humanos e Comunicação para discutir o planejamento estratégico e operacional para o ano de 2023.